



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
Rua Estanislau Eloy, s/nº - Bairro Castelo Branco
João Pessoa-PB, CEP 58050-585
- <http://hulw-ufpb.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 48/2024/2024

Processo nº 23539.022395/2024-12

TERMO DE CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA CONTINUADO SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO Nº 48/2024, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH), E A EMPRESA ENGELTECH ELEVADORES LTDA

CONTRATANTE: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, filial HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY - HULW, sediado(a) na rua Tabelião Stanislau Eloy, s/n, Castelo Branco, João Pessoa/PB – CEP 58.050-585, inscrito no CNPJ sob o nº 15.126.437/0017-00, UASG-155023 neste ato representada pelo seu Superintendente o **Dr. ALEXANDRE MEDEIROS DE FIGUEIREDO**, matrícula Siape nº. 163****, nomeado pela Portaria nº. 492, de 02 de dezembro de 2024, publicada no Boletim de Serviço nº. 1936, de 03 de dezembro de 2024, e por seu Gerente Administrativo o **Dr. ANDRÉ LUÍS COELHO FERNANDES**, brasileiro, Matrícula Siape nº 338****, nomeado por meio da Portaria - SEI nº 511, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº. 1699, de 21 de dezembro de 2023,, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0);

CONTRATADA: ENGELTECH ELEVADORES LTDA, com sede na Av. Cabo Branco, 3.790, Cabo Branco, João Pessoa, PB., CEP 58045-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.485.559/0001-06., representada neste ato pelo **Sra. SYRLEI DOS SANTOS FEITOSA**, COM RG N° **640** e CPF n.º ***.395.694-**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos;

CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 23539.022395/2024-12, de acordo com o **Pregão Eletrônico n.º 90057/2024**, Proposta Comercial apresentada, Projeto Básico, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 7.983, de 08 de abril de 2013, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, da da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017 (IN SEGES/MPDG n.º 5/2017), do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0), dos normativos internos da Ebserh e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de engenharia de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS 5 ELEVADORES PERTENCENTES AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY/EBSERH**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Discriminação do objeto:

GRUPO 01 ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	USTO UNITÁRIO SEM BDI (R\$)	CUSTO UNITÁRIO COM BDI (11,37 %)	VALOR TOTAL (R\$)
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA no Elevador Social (Recepção)	mês	12	R\$ 879,95	R\$ 980,00	R\$ 11.760,00
2	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA no Elevador Social	mês	12	R\$ 879,95	R\$ 980,00	R\$ 11.760,00
3	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA no Elevador de Paciente	mês	12	R\$ 1.005,65	R\$ 1.120,00	R\$ 13.440,00
4	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA no Elevador de Serviço	mês	12	R\$ 987,70	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00

GRUPO 01 ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	USTO UNITÁRIO SEM BDI (R\$)	CUSTO UNITÁRIO COM BDI (11,37 %)	VALOR TOTAL (R\$)
5	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA no Elevador de Nutrição	mês	12	R\$ 987,70	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. o Termo de Referência;

1.2.2. o instrumento convocatório;

1.2.3. a proposta da CONTRATADA;

1.2.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO**
- 2.1. O regime de execução, as condições de entrega e de recebimento do objeto estão definidos no Termo de Referência.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais)** e anual no valor de **R\$ 63.360,00 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta reais)**
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. A forma, o prazo e demais condições para o pagamento à CONTRATADA estão definidos no Termo de Referência.
4. **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**
- 4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de *12 (doze) meses*, com início em **23/12/2024** e encerramento em **22/12/2025**, *prorrogável por até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 150 do RLCE 2.0.*
- 4.2. *O cronograma de execução está definido no Termo de Referência.*

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PTRES: 234193;

Gestão/Unidade: 26443/155023;

Fonte: 1002A002SM

Natureza da Despesa: 339039;

Categoria PAR: Contratos

Plano Interno: EJM4JMANMEQ

Nota de empenho: 2024NE1672

5.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303, de 2016, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

6.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

6.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH.

6.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 6.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 6.6.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 6.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- 6.6.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 6.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 6.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica em Bancos Públicos, com correção monetária.
- 6.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 6.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 6.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 6.12. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 6.13. Será considerada extinta a garantia:
 - 6.13.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 6.13.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 6.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA
- 6.15. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Tremo de Referência, no Edital e seus anexos.
- 6.16. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do orçamento estimado, equivalente à diferença entre esse último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas, nos termos do 6º do artigo 144 do RLCE 2.0

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DO SERVIÇO**

- 7.1. *Será exigida a prestação de garantia do produto ou serviço na presente contratação, conforme regras definidas no Termo de Referência.*

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado pelo HULW-UFPB sob os aspectos quantitativo e qualitativo.
- 8.1.2. Efetuar o pagamento em até **30 (trinta) dias** após a apresentação das respectivas notas fiscais com o devido “atesto”.
- 8.1.3. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 8.1.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 8.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 8.1.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 8.1.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 8.1.7.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.1.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.1.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.1.10. Cientificar Consultoria Jurídica da Ebserh para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 8.1.11. Arquivar, entre outros documentos, projetos "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.1.12. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

8.1.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.1.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.2.1. Regras gerais:

8.2.1.1. A partir da data de início do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone fixo, celular e e-mail, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos;

8.2.1.2. Responsabilizar-se pela retirada e destino adequado, respeitando a legislação ambiental, de todo e qualquer material excedente ao cumprimento do objeto contratado, como por exemplo: restos de obras, material de consumo e peças substituídas, não se limitando a estes;

8.2.1.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

8.2.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.1.5. O Atendimento Técnico aos chamados de Manutenção Corretiva de Urgência deverão ser iniciadas em prazo não superior a 30 (trinta) minutos, a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE, por telefone, devendo em qualquer caso ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que receber a comunicação, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE, independentemente das visitas para a manutenção preventiva;

8.2.1.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 8.2.1.7. Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou engenheiros da CONTRATANTE no local de instalação dos equipamentos;
- 8.2.1.8. Permitir que esses técnicos e/ou engenheiros da CONTRATANTE inspecionem previamente os equipamentos, para constatação dos defeitos apresentados;
- 8.2.1.9. Indicar que seu técnico ou supervisor técnico (engenheiro) se apresente ao responsável da CONTRATANTE, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;
- 8.2.1.10. Indicar que seu técnico ou supervisor técnico (engenheiro) colabore com os servidores da CONTRATANTE que forem acompanhar os serviços;
- 8.2.1.11. Manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades da CONTRATANTE;
- 8.2.1.12. Cumprir todas as normas de Legislação existente sobre Segurança e Medicina do Trabalho, normas da ABNT e dos outros Órgãos Governamentais que regulamentam sobre o assunto em questão, assim como as Normas Internas da CONTRATANTE;
- 8.2.1.13. Fornecer mensalmente um relatório com a descrição de todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados na central de vácuo, que deverá ser encaminhado ao Setor de Infraestrutura Física do HULW até o 5º dia útil do mês;
- 8.2.1.14. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, e providenciar, na falta do empregado ao serviço e nas ausências por motivo de férias ou de saúde, de imediato, sem qualquer ônus adicional, a sua substituição ou reposição;
- 8.2.1.15. Apresentar, previamente, os dados dos empregados que serão colocados à disposição da CONTRATANTE;
- 8.2.1.16. Apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;
- 8.2.1.17. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- 8.2.1.18. Responder por qualquer dano causado por seus empregados ao patrimônio do HULW, ou de terceiros, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento;
- 8.2.1.19. Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados até o local do serviço, e vice-versa, por meios próprios em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como sempre que seja necessário o transporte de empregados dentro dos locais de prestação de serviços previstos no termo de referência;

8.2.1.20. Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE e manter a disciplina nos locais de serviço, inclusive a respeito do cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, prevenção contra incêndios, disciplina de pessoal, entrada e saída de materiais e pessoas, limpeza e higiene nas áreas do HULW, bem como dos postulados legais no âmbito Federal, Estadual ou Municipal concernentes ao tipo de serviço;

8.2.1.21. Orientar os empregados que as seguintes posturas são vedadas nas instalações do HULW:

- a) Trabalhar sem uniforme ou com o mesmo sujo, rasgado ou desbotado;
- b) Falar em voz alta, ouvir música, cantar ou assobiar em qualquer dependência;
- c) Permanecer nos locais onde prestam serviços após o horário de trabalho;
- d) Organizar jogos de qualquer espécie, bem como a venda de objetos e gêneros alimentícios;
- e) Fazer uso de bebidas alcoólicas e fumar no horário de trabalho;
- f) Trabalhar sem os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's obrigatórios;

8.2.1.22. Acatar aos termos estabelecidos para as categorias profissionais pertinentes à execução do contrato, por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;

8.2.1.23. Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, matrícula e função;

8.2.1.24. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.2.1.25. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, a época própria, tais como: salários; treinamento; exames médicos periódicos; uniformes; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; auxílio alimentação/refeição; vales-transportes etc.; quando concernente, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas.

8.2.1.26. Recolher todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los à época própria;

8.2.1.27. Atender todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, inclusive o transporte, quando, em ocorrência do sinistro, forem vítimas os empregados durante a execução dos serviços, ainda que acontecido em dependência do HULW;

8.2.1.28. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

- 8.2.1.29. Comunicar, por meio de exposição escrita ou eletrônica, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer dano ou anormalidade que causar ou constatar no patrimônio do HULW ou a terceiros, pela execução dos serviços;
- 8.2.1.30. Atender às observações e reclamos da FISCALIZAÇÃO, concernentes à execução dos serviços, em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do comunicado;
- 8.2.1.31. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas. Por FISCALIZAÇÃO entende-se a atividade exercida de modo sistemático pelo HULW e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- 8.2.1.32. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, cumprindo disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;
- 8.2.1.33. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.1.34. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE a quitação das obrigações trabalhistas;
- 8.2.1.35. O licitante vencedor deverá manter preposto aceito pela Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;
- 8.2.1.36. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 8.2.1.37. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, no órgão contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal;
- 8.2.1.38. Apresentar, por ocasião da execução dos serviços a serem prestados ao HULW-UFPB, por eventual solicitação da fiscalização, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada no CREA;
- 8.2.1.39. As manutenções preventivas deverão ser executadas de modo que não prejudiquem o andamento normal das atividades do HULW-UFPB, devendo o horário ser acordado previamente com a fiscalização. Caso os serviços impliquem interrupção do funcionamento do sistema, isso deverá ser informado previamente para análise e melhor programação por parte da CONTRATANTE.
- 8.2.1.40. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela CONTRATANTE;

- 8.2.1.41. Realizar as manutenções sempre de acordo com as prescrições dos fabricantes, com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e normas referentes a Higiene e Segurança do Trabalho;
 - 8.2.1.42. Levar imediatamente ao conhecimento da Fiscalização do HULW-UFPB qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção das medidas cabíveis;
 - 8.2.1.43. Planejar e programar as atividades a serem executadas de forma contínua, concluindo os serviços no prazo estipulado pela Fiscalização, de forma a minimizar os transtornos e as interferências aos usuários finais dos serviços;
 - 8.2.1.44. Entregar ao HULW-UFPB materiais retirados e removidos, que poderão ser reutilizados, a critério da fiscalização;
 - 8.2.1.45. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta;
 - 8.2.1.46. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
 - 8.2.1.47. A eventual falta de Fiscalização da parte do CONTRATANTE em nenhuma hipótese eximirá a empresa das responsabilidades decorrentes do contrato, correndo por conta da mesma todas as despesas em razão dos serviços a desfazer ou refazer.
 - 8.2.1.48. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
 - 8.2.1.49. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - 8.2.1.50. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram no Termo de Referência, no prazo determinado.
 - 8.2.1.51. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.2.2. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 8.2.3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 8.2.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

8.2.5. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

8.2.6. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

8.2.7. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

8.2.8. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n.º 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

8.2.9. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

8.2.9.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

8.2.9.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n.º 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n.º 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;

8.2.9.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n.º 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n.º 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

8.2.9.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

8.2.10. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução n.º 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

8.2.10.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

8.2.10.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA n.º 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

8.2.10.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

8.2.10.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

8.2.10.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

8.2.10.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.2.10.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

8.2.10.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

8.2.11. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

8.2.11.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n.º 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

8.2.11.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

8.2.12. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

8.2.13. QUANTO AS REGRAS A SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO:

8.2.13.1. Atender as Normas Regulamentares (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, Portaria nº 3.214/78 e a Portaria 485/05 e suas respectivas atualizações relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, serão de observância obrigatória: NR-4, NR-6, NR-7, NR-9, NR-12, NR-15, NR-17, NR-18, NR-33 e a NR-35;

8.2.13.2. Apresentar, antes do início das atividades, todas as documentações e programas exigidos pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), condição necessária para início das atividades nas dependências do HULW-UFPB;

8.2.13.3. A CONTRATADA deverá acatar todas as recomendações do SOST, no que couber a saúde e segurança do trabalho, condição necessária para início das atividades demandadas.

8.2.13.4. **Serviços Especializados de Engenharia, Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT:**

- As empresas contratadas, que possuam colaboradores regidos pela CLT, manterão obrigatoriamente, Serviços Especializados de Engenharia, Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, devidamente registrado, quando enquadradas no quadro II da NR 4 da Portaria 3.214/78;
- Os profissionais do SESMT da Contratada devem realizar suas atividades conforme previsto na NR-4, sendo vedado o exercício de atividades que não sejam aqueles previstas pela norma;
- Os profissionais da CONTRATADA devem estar sob a orientação direta dos profissionais da CONTRATANTE, para que possam integrar as ações inerentes à prevenção de acidentes do trabalho.

8.2.13.5. **Providências em caso de acidente de trabalho:**

- Comunicar o Gestor/Fiscal do Contrato e ao SOST, imediatamente, por escrito e de forma detalhada, caso ocorra algum acidente onde haja lesões ou danos aos colaboradores;
- Emitir CAT, imediatamente após o ocorrido, encaminhando cópia devidamente registrada no órgão competente, no prazo máximo de dois dias úteis para a SOST.

8.2.13.6. **Comunicação, isolamento e sinalização de área:**

- Os locais onde houver riscos de queda de materiais, pessoas e objetos deverão possuir isolamento e sinalização de advertência, restrição e/ou proibição;
- As atividades realizadas em áreas de circulação de veículos deverão possuir isolamento e sinalização de advertência de material refletivo, inclusive uniformes dos trabalhadores, deverão atender este requisito quando necessário.

8.2.13.7. **Trabalho com máquinas, ferramentas manuais e elétricas:**

- As máquinas deverão possuir proteção nas partes móveis;
- Os comandos de acionamento e de parada de emergência devem ser testados antes da utilização;
- Para o manuseio de máquinas, o operador deve ser capacitado e autorizado;
- As máquinas e ferramentas devem estar em boas condições de operação, com manutenção periódica, e ser utilizada apenas para a atividade a que se destina;
- Reparos e manutenções elétricas deverão ser feitas somente por pessoal especializado e autorizado;
- O operador deverá ser treinado no manuseio das máquinas e ferramentas, conforme orientação do fabricante, devendo estar ciente dos riscos envolvidos;
- É proibida a existência de partes vivas expostas de circuitos e equipamentos elétricos.

8.2.13.8. **Equipamentos de Proteção Individual (EPI):**

- Os EPI's deverão ser adequados aos riscos previstos em cada atividade, conforme EPI's descrito no PPRA da Empresa Prestadora de Serviços e a mesma deverá fornecer, treinar e fiscalizar o uso dos EPIs, mantendo cópias das fichas de controle de entrega, assinadas pelos funcionários e respectivos C.A, no local de trabalho. Vale salientar, ainda, que a EMPRESA deve orientar e fornecer os Equipamentos de Proteção Individual, relacionados ao combate à PANDEMIA DA COVID-19, a fim de evitar/minimizar riscos à saúde deles.
- A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, tais como capacete de segurança, protetores faciais, óculos de segurança contra impactos, óculos de segurança contra radiações, óculos de segurança contra respingos e impactos, luvas e mangas de proteção, botas de borracha, calçados de couro, cintos de segurança, respiradores contra pó e outros.
- Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

8.2.13.9. Proibições Gerais:

I - Durante a realização das atividades, é terminantemente proibido:

- Trajar camiseta regata (sem mangas), bermuda, chinelos;
- Consumir, portar ou vender bebidas alcoólicas, entorpecentes ou substâncias que causem qualquer tipo de dependência, no recinto do hospital;
- Apresentar-se em estado de embriaguez;
- Fumar;
- Portar armas, de qualquer espécie (exceto de uso profissional, previsto em contrato);
- Operar veículos, equipamentos e máquinas para os quais não esteja habilitado ou autorizado pela empresa CONTRATADA.

II - O descumprimento de qualquer das disposições citadas poderá acarretar a retenção do pagamento, o ressarcimento por perdas e danos e a aplicação das sanções previstas no contrato celebrado.

8.2.13.10. Regras relativas aos equipamentos, utensílios, materiais e instalações físicas:

8.2.13.10.1. Todos os materiais especificados no Edital e seus anexos e os que, embora não tenham sido citados, são necessários à fixação, instalação e ao perfeito funcionamento dos diversos elementos que compõem os serviços licitados, devem ser considerados nas propostas;

8.2.13.10.2. Todo e qualquer insumo de construção utilizado na execução dos serviços deverão estar, obrigatoriamente, conforme as Normas Técnicas pertinentes. Não serão aceitos materiais de má qualidade ou de características inferiores às que são exigidas nestas Especificações;

8.2.13.10.3. A CONTRATADA deverá retirar do local do serviço todo material rejeitado pela FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Caso contrário, a FISCALIZAÇÃO dará o destino que melhor lhe convier;

8.2.13.10.4. Todos os materiais de consumo e ferramentas necessários para a execução dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA;

- 8.2.13.10.5. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 8.2.13.10.6. Responder ao CONTRATANTE pelos danos ou avarias causadas ao patrimônio da CONTRATANTE por seus empregados e encarregados;
- 8.2.13.10.7. Submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado;
- 8.2.13.10.8. Fornecer os materiais/peças de reposição e insumos necessários à realização dos serviços, assim como manutenção das instalações e equipamentos previstos no contrato, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização no local, não assumindo, a CONTRATANTE, qualquer corresponsabilidade pelas mercadorias, mesmo que já depositadas nas suas dependências;
- 8.2.13.10.9. Responsabilizar-se pelo descarte de materiais e peças substituídos, quando das realizações de serviços, de acordo com as leis ambientais vigentes;
- 8.2.13.10.10. Informar aos Fiscais do Contrato quaisquer irregularidades nos sistemas e/ou nas instalações que não possam ser sanadas nos termos do contrato;
- 8.2.13.10.11. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local utilizado por seus empregados;
- 8.2.13.10.12. Manter as instalações e os equipamentos em condições normais de funcionamento, executando a manutenção necessária, sem alterar as características técnicas dos mesmos;
- 8.2.13.10.13. Proteger o mobiliário e equipamentos existentes no local de realização dos serviços com lonas e outros materiais adequados, presos e vedados com fitas adesivas e cordas, de forma a se evitar danos e sujeiras, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

8.2.14. Recursos humanos:

- 8.2.14.1. Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 8.2.14.2. Afastar imediatamente das dependências do hospital qualquer empregado por mais qualificado que seja, cuja presença, venha a ser considerada inadequada ao CONTRATANTE, promovendo a sua imediata substituição;
- 8.2.14.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho causado na execução dos serviços;

8.2.14.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

8.2.14.5. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.2.14.6. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.2.14.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea “c” do item 10.2 Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG nº 05/17.

8.2.14.8. Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pelo CONTRATANTE.

8.2.15. SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA - RESPONSABILIDADE CIVIL:

8.2.15.1. A CONTRATADA reconhece que é a única e exclusiva responsável civil e criminal por danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo as suas expensas, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar;

8.2.15.2. Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais, estaduais/municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. ela inexecução total ou parcial do contrato o HULW-UFPB poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.1.1. Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

9.1.2. Multa, a sanção de multa poderá ser compensatória e moratória, inclusive de maneira acumulada, desde que haja enquadramento nos fatos geradores previstos no quadro abaixo, nos percentuais e base de cálculo respectivos:

9.1.3.

FATO GERADOR	ESPÉCIE DE MULTA	PERCENTUAL	BASE PARA CÁLCULO
1. Atraso na entrega	Multa moratória	0,5% (zero vígula cinco por cento) por dia útil de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia útil de atraso excedente até o limite de 30%.	Valor da parte inadimplente da nota de empenho
2. Não mantiver a proposta ou deixar de entregar documentação exigida para o certame	Multa compensatória	10%	Valor da proposta
3. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato	Multa compensatória	15%	Valor da proposta
4. Inexecução do objeto	Multa compensatória	Inexecução Parcial: 10% (dez por cento); Inexecução Total: 20% (vinte por cento);	Valor da parte inadimplente da nota de empenho

9.1.3.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Ebserh ou cobrada judicialmente.

9.1.3.2. As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 17.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.

9.1.3.3. Deverá ser emitida GRU - Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela empresa contratada.

9.1.3.4. Caso não seja identificado o pagamento da GRU sobre a multa, a Administração deverá proceder com o desconto de eventuais créditos em benefício da empresa contratada e, caso não existam créditos disponíveis, executar a garantia contratual, restando possível a cobrança judicial dos valores devidos na hipótese de não quitação da multa após os procedimentos listados.

9.1.3.5. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBSERH terão como parâmetro as seguintes hipóteses:

FATO GERADOR	PENA
Atraso na entrega superior a 45 (quarenta e cinco) dias úteis ou que implicar em suspensão de atividade assistencial ou compra emergencial.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a EBSE RH pelo período de até 3 (três) meses .
Inexecução total do objeto	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a EBSE RH pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses .
Não celebrar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a EBSE RH pelo período de até 12 (doze) meses .
Apresentação de documentação falsa	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a EBSE RH pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses .
Fraudar na execução contratual	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a EBSE RH pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses .
Comportar-se de modo inidôneo	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a EBSE RH pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses .

9.2. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- 9.2.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.2.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.2.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- 9.2.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- 9.2.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.2.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 9.2.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

9.2.8. não manter a proposta;

9.2.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.2.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

9.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

9.4.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de xxxx (xxxx) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

9.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.9. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.1. O Termo de Contrato se extingue quando vencido o prazo fixado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. A rescisão do Termo de Contrato pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

10.2.1. de forma unilateral, assegurada, no regular processo administrativo, a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, por algum dos motivos previstos no art. 184 do RLCE 2.0;

10.2.1.1. A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

10.2.1.2. A critério da CONTRATANTE, caso exista risco ao regular funcionamento da unidade, o prazo referido no item anterior poderá ser reduzido ou ampliado.

10.2.2. por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA;

10.2.3. por determinação judicial.

10.3. O Termo de Contrato pode ser extinto no caso de se constatar a ocorrência de impedimento previsto no art. 69 do RLCE 2.0.

10.4. A extinção do Termo de Contrato, formalizada por Termo de Encerramento ou Termo de Rescisão, será precedida, sempre que possível, de:

10.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. indenizações e multas.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCOS**

11.1. A Matriz de Riscos relacionada ao presente Termo de Contrato, que consta no Anexo 24.11 (SEI nº 43325721).do Termo de Referência, define os riscos e responsabilidades entre as partes e caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

11.2. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, a CONTRATADA deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, apresentando as seguintes informações mínimas:

11.2.1. o detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

11.2.2. as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

11.2.3. as medidas que estão sendo adotadas e as que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

11.2.4. as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

11.2.5. outras informações relevantes.

11.3. Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão, a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

11.3.1. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções cabíveis.

11.4. O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à CONTRATADA, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

11.4.1. Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

11.5. O Termo de Contrato poderá ser rescindido quando demonstrado que, a despeito de terem sido adotadas todas as medidas para sanar os efeitos do evento, a sua manutenção se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou for excessivamente onerosa.

11.6. A CONTRATADA declara:

11.6.1. Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato e;

11.6.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

11.7. Os fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão comunicados no prazo de 03 (três) dias úteis e decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE**

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Custo de Construção-INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste em sentido estrito pode ser concedido de ofício.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO**

13.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma definida no Termo de Referência.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. As regras a respeito da subcontratação do objeto são aquelas definidas no Termo de Referência.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo art. 171 e seguintes do RLCE 2.0, bem como pelas regras definidas no Projeto Básico.

15.2. Registros que não caracterizam alteração contratual podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

15.3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

15.4. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e aos arts. 14 e 15 do Decreto n.º 7.983/2013.

15.5. *Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeito(a) ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da CONTRATADA com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a 10% (dez por cento) do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, inciso II, do Decreto n.º 7.983/2013.*

15.6. *Para o objeto ou parte do objeto contratual sujeito(a) ao regime de empreitada por preço unitário, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados,*

desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n.º 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

15.7. *O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no art. 175 do RLCE 2.0.*

15.8. *É vedada a celebração de termos aditivos aos contratos oriundos de contratação integrada, exceto nos seguintes casos:*

15.8.1. *para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;*

15.8.2. *por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Ebserh, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da empresa CONTRATADA, observados os limites estabelecidos no RLCE 2.0;*

15.8.3. *alterações de aspectos formais, sem impacto no objeto contratado ou no valor do contrato.*

15.9. *Na contratação semi-integrada, o Projeto Básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação.*

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO**

16.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTINEPOTISMO**

17.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

18.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGP.

18.2. No tratamento de dados pessoais, especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD."

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS**

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO**

20.1. A CONTRATANTE deve providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

21.1.1. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

21.1.2. poderá ser admitida a adoção de mecanismos de solução pacífica de conflito relativos a direitos patrimoniais disponíveis, observando-se as disposições da Lei n.º 9.307/1996;

21.1.3. o procedimento para parcelamento e compensação de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações seguirá, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022;

21.1.4. o procedimento para cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira seguirá, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020;

21.1.5. o procedimento para cessão de crédito, de qualquer natureza, observará as regras definidas no Projeto Básico.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO**

22.1. Eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do município de João Pessoa - PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Pessoa - PB, data da assinatura eletrônica

(assinado eletronicamente)

Dr. ALEXANDRE MEDEIROS DE FIGUEIREDO

Superintendente HULW

Matrícula Siape nº 163****

Portaria nº. 492, de 02 de dezembro de 2024

(assinado eletronicamente)

ANDRE LUIS COELHO FERNANDES

Gerente Administrativo do HULW

Portaria SEI nº 511, de 19/12/2023

(assinado eletronicamente)

Sra. SYRLEI DOS SANTOS FEITOSA

Representante Legal

ENGELTECH ELEVADORES LTDA

CNPJ/MF sob o n.º 07.485.559/0001-06



Documento assinado eletronicamente por **SYRLEI DOS SANTOS FEITOSA, Usuário Externo**, em 13/12/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Coelho Fernandes, Gerente**, em 16/12/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Medeiros de Figueiredo, Superintendente**, em 17/12/2024, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45179277** e o código CRC **ED783B26**.

Referência: Processo nº 23539.022395/2024-12 SEI nº 45179277